

**Lei nº 442/2021, de 12 de Julho de 2021.****Altera Gratificação Temporária e Transitória Paga aos Servidores da Administração Municipal que Trabalham no Atendimento da Situação de pandemia do Novo Coronavírus-COVID 19 e dá outras providências.**

A **Prefeita Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e as disposições dos incisos I e VIII, do Art. 5º; II, VI e XVI, do Art. 68 e do Art. 175, da Lei Orgânica Municipal da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **Eu**, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor da gratificação temporária e transitória, criada pela Lei Municipal nº 416, de 6 de julho de 2020 e paga aos servidores efetivos, contratados e/ou estagiários da Administração Municipal de Major Sales/RN, que trabalham no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19, alistados pela Secretária Municipal de Saúde, designados para comporem a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento das Ações de Enfrentamento ao Covid-19.

§ 1º - Os servidores com direito a gratificação de que trata a presente Lei são os designados pela Portaria nº 022, de 1º de abril de 2020.

§ 2º - Será concedida gratificação de que trata a presente Lei aos servidores que atuarem na Secretaria Municipal de Saúde ainda que transitoriamente.

**Art. 2º** A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens.

**Art. 3º** O período, a forma de alistamento e o regime de trabalho serão definidos por ato administrativo de acordo com a função exercida e a necessidade da situação de emergência.

**Art. 4º** Os servidores terão a partir de 1º de junho de 2021, o valor da gratificação de 300,00 (trezentos reais), alterado para R\$ 400,00 (quatrocentos reais) acrescidos dos seus vencimentos básicos, independente de carga horária.

**Parágrafo Único.** O valor fixado no caput deste artigo, vigorará enquanto vigor o estado de calamidade pública determinado pela pandemia do Novo Coronavírus-Covid19.

**Art. 5º** A gratificação de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal.

**Art. 6º** O direito à gratificação disposta na presente Lei será pago até o limite da necessidade do Município, cujo término será definido em ato próprio.

**Art. 7º** Excepcionalmente, os servidores poderão receber horas extras, com autorização prévia do titular da Secretaria Municipal de Saúde.



**Art. 8º** Os dias de afastamento, independente do motivo, serão deduzidos do pagamento da gratificação.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta da dotação consignada para a Covid-19.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros à 1º de junho de 2021.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Pref. Mun. de Major Sales/RN.**

**Gabinete do Prefeito, em 12 de julho de 2021.**

**Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes**  
**PREFEITA MUNICIPAL**